

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO  
PARA O TRÂNSITO

DESPACHO DO COORDENADOR  
DE 17.11.2023

PROC. Nº SEI-150072/000264/2023 - **CONCEDO** Recredenciamento e Registro para Funcionamento de Cursos Especializados de Transporte Coletivo de Passageiros, Transporte de Escolares, Transporte de Produtos Perigosos, Transporte de Veículo de Emergência e Transporte de Cargas Indivisíveis bem como suas atualizações na modalidade presencial, a empresa CENTRO DE ENSINO TÉCNICO QUALIFIQUE LTDA, nome fantasia, CETREMP SÃO GONÇALO, CNPJ sob o nº 32.219.753/0001-89, com endereço funcional no município de São Gonçalo, na Rua Doutor Francisco Portela - nº 2750 -Centro - São Gonçalo - RJ - Cep: 24440-396.

Id: 2528954

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 28.11.2023

PROC. Nº SEI-150029/002389/2023 - **AUTORIZO** o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CRESPO & BATISTA AUTO ESCOLA LTDA, registro DH AB/1213, no endereço funcional Est. de Água Preta, nº 137 - Água Preta - CEP. 28.200-000 - São João da Barra - RJ.

PROC. Nº SEI-150065/033024/2023 - **AUTORIZO** o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CFC NOVA ISRAEL LTDA, registro DH AB/1212, no endereço funcional Est. Luiz de Le-mos, nº 2163 - Loja - Carmary - CEP: 26.020-810 - Nova Iguaçu - RJ.

PROC. Nº SEI-150098/001015/2023 - **AUTORIZO** o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTOESCOLA CFC FILHO LTDA, registro DH AB/1211, no endereço funcional Rua Tabe-lião Silmar Silva, nº 25 - Loja A - Centro - CEP: 25.010-055 - Duque de Caxias - RJ.

DE 29.11.2023

PROC. Nº SEI-150034/001891/2023 - **AUTORIZO** o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTOESCOLA PATRI-CKS LTDA, registro DH AB/1214, no endereço funcional Rua Bernar-do de Vasconcelos, nº 203 - Realengo - CEP: 21.710-261. Rio de Ja-neiro - RJ.

PROC. Nº SEI-150038/001513/2023 - **AUTORIZO** o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CENTRO DE FORMA-ÇÃO DE CONDUTORES R M PASSOS LTDA ME, registro DH B/1215, no endereço funcional Rua Marechal Deodoro, nº 43 - Centro - Niterói - RJ.

PROC. Nº SEI-150038/001570/2023 - **AUTORIZO** o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CENTRO DE FORMA-ÇÃO DE CONDUTORES PASSOS IV LTDA ME, registro DH AB/1216, no endereço funcional Rua Doutor March, nº 361 - Barreto - Niterói - RJ.

PROC. Nº SEI-150065/026317/2023 - **AUTORIZO** o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ORION AUTO ES-COLA LTDA,, registro DH AB/1217, no endereço funcional Av. João XXIII, nº 1749 - Loja - Santa Cruz - CEP: 23.560-352 - Rio de Janeiro - RJ.

Id: 2528955

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 30/11/2023

PROCESSO Nº SEI-150162/000382/2023 - Com base nas informa-ções do relatório da Assessoria de Controle Interno opinando pela re-gularidade, sem prejuízo das recomendações contidas no Doc. SEI nº 63703828, **APROVO** a prestação de contas de adiantamento em no-me da servidora ANA CRISTINA DE SOUZA CLEMENTE, ID Funcio-nal nº 6189202, de acordo com a Lei nº 287 de 04/12/79, com a res-pectiva baixa na responsabilidade da servidora.

Id: 2528846

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ/GP Nº 593 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

**DESIGNA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, De-creto Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, e tendo em vista os termos do Processo Administrativo nº SEI-150162/000620/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Ricardo Miranda Senna, Chefe de Ser-viço, Id. Funcional nº 5103139-6, para substituir o Chefe do Depar-tamento de Gestão de Pessoal da Loteria do Estado do Rio de Ja-neiro, em suas faltas, impedimentos legais e eventuais.

**Art. 2º** - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato à Se-cretaria de Estado da Casa Civil e ao Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.

| Nº PROCESSO            | CONTRATO | CONTRATADA                                                                              | GESTOR                                                                                                          | FISCAIS                                                                                                                                            |
|------------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SEI-150162/000403/2022 | 012/2022 | CLARO S/A                                                                               | José Luciano Ismerim de Oliveira - ID 6189296;<br><br>Suplente:<br>Rose Mary Sueth de Oliveira - ID 6188702.    | Taiane Ben Salerno - ID 51048108;<br><br>Ana Cristina de Souza Clemente - ID 6189202;<br><br>Raquel de Albuquerque Santos Castanheira - ID 6189164 |
| SEI-150162/000387/2022 | 014/2022 | DADY ILHA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA                                                      | Isabel Cristina Cortes Lisboa - ID 44407807.<br><br>Suplente:<br>Paulo Roberto de Oliveira Junior - ID 6188877. | Rita Luzinete de Oliveira Costa - ID 6189008;<br><br>Carlos Alberto Teixeira - ID 44150180;<br><br>Helia Carla dos Santos Pereira - ID 6189334.    |
| SEI-150162/000474/2021 | 006/2021 | EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES                                                         | Arinete Mattos de Souza - ID 50282794.<br><br>Suplente:<br>Alexandre Santana da Silva - ID 6189393.             | Rita Luzinete de Oliveira Costa - ID 6189008;<br><br>Rogério Ferreira Pereira - ID 44178131;<br><br>Marcos Antônio Gonçalves Soares - ID 6189423.  |
| SEI-150162/000393/2021 | 007/2022 | CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI-CAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ | Raquel Silva Reis - ID 44389400;<br><br>Suplente:<br>Carlos Alberto Teixeira - ID 44150180                      | Paulo Roberto de Oliveira Junior - ID 6188877;<br><br>Rita Luzinete de Oliveira Costa - ID 6189008;<br><br>Rogério Ferreira Pereira - ID 44178131  |
| E-22/006/203/2019      | 002/2019 | TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA                                                              | Arinete Mattos de Souza - ID 50282794<br><br>Suplente:<br>Ana Cristina de Souza Clemente - ID 6189202;          | Anna Wanessa Nóbrega Dos Santos - ID 51185024;<br><br>Rita Luzinete de Oliveira Costa - ID 6189008;<br><br>Ricardo Miranda Senna - ID 51031396.    |

**Art. 2º** - Caberão ao gestor da Comissão os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto no Artigo 12, do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhe:

**a)** adotar as providências gerenciais para que a execução do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

**b)** adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indis-pensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsa-bilidade;

**c)** solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das me-didas cabíveis, as providências que ultrapassem a competência da Comissão.

**Art. 3º** - Caberão aos fiscais da Comissão os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto no Artigo 13, do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhe:

**a)** adotar as providências de acompanhamento para que a execução do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

**b)** anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou impropriedades observadas;

**c)** adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;

**d)** solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das me-didas cabíveis, as providências que ultrapassem a competência da Comissão.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023

HAZENCLEVER LOPES CANÇADO  
Presidente

Id: 2528762

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IPEM/GAPRE Nº 1225 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

**APROVA O PLANO DE INTEGRIDADE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO - IPEM-RJ**, no uso de suas atribuições le-gais, e

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade da adoção de mecanismos institucionais com a fina-lidade de que a organização cumpra, sem desvios, o seu objetivo ba-silar: entregar os resultados esperados pela população de forma efi-caz, eficiente e efetiva;

- o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-150164/001914/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Integridade do Instituto de Pesos e Me-didas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ, caracterizado como um documento instituído pela alta administração e que organiza as me-didas de Integridade a serem adotadas em período a ser determina-do.

**Art. 2º** - O inteiro teor do Plano de Integridade referido no artigo 1º desta Portaria estará disponível no sítio eletrônico do IPEM/RJ - www.ipem.rj.gov.br - com o intuito de promover sua ampla divulgação, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019.

**Art. 3º** - As unidades internas do IPEM/RJ responsáveis pelas ações constantes do Plano de Integridade deverão adotar as providências necessárias, objetivando o cumprimento das medidas nele definidas.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2023

KENNEDY MARTINS  
Presidente

Id: 2528953

**Secretaria de Estado de Fazenda**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 588 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

**ALTERA O ART. 35 DA PARTE III (DO SIM-PLES NACIONAL) DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atri-buições legais conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 5 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto no Processo SEI-040106/000164/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam promovidas as seguintes alterações no art. 35 da Parte III (DO SIMPLES NACIONAL) da Resolução SEFAZ nº 720/14:

**I** - o inciso I do § 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 (...) (...)”  
§ 1º (...) I - para acobertar a saída de mercadorias, NF-e, NFC-e ou NFA-e, observado o disposto no Anexo II, II-A e VI da Parte II desta Resolução e os Capítulos I, II e VI do Anexo I do Livro VI do RICMS/00; (...)”

**II** - inclusão do § 7º:

“Art. 35 (...) (...)”  
§ 7º Fica facultado ao MEI emitir a NF-e e NFC-e pelo Re-gime Especial da Nota Fiscal Fácil - NFF, instituído pelo Ajus-te SINIEF 37/19, de 13 de dezembro de 2019.”

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2023

LEONARDO LOBO PIRES  
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2528697